

CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813.18/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003.1/2026-CL/PMI

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DOS VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) DEVIDAMENTE EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO**

DATA: 13/07/2026.

HORA: 10h00min.

**PREGOEIRA E
MEMBROS DE APOIO**

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (licitações-e2) e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.1/2026-CL/PMI (Processo Administrativo nº 0813.18/2026-PMI)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaubal, inscrito sob o CNPJ: 34.925.214/0001-90, com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, nº 1138, Centro – Itaubal/AP, representada pela agente de contratação Rafaela Karina Viana da Silva, legalmente designada pelo DECRETO Nº 040/2025-PMI de 03 de janeiro de 2025, realizará Licitação, na Modalidade **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e pelo modo de disputa **ABERTO**. Este procedimento licitatório obedecerá às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, DECRETO Nº 024/2024-PMI de 07 de fevereiro de 2024, nos Termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

Nº da Licitação: 1095592

Endereço Eletrônico: licitacoes-e2.bb.com.br.

Exclusivo ME/EPP: SIM () NÃO (x)

Intervalo de Lances: R\$ 0,01 (um centavo).

Limite de Acolhimento das Propostas: até dia 13/07/2026 às 09h00min;

Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 13/07/2026 às 10h00min;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Todos os honorários estabelecidos neste edital, no aviso durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DOS VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) DEVIDAMENTE EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência,– anexo I deste edital.

1.1. A licitação será realizada sob o tipo **Menor Preço Por Lote**, A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por **05 (cinco) itens**, por se tratar de solução integrada, contínua e essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, conforme tabela detalhada no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, desse Edital.

2. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente;
- 2.2. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 2.3. Autor do Termo de referência, do estudo técnico preliminar, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;
- 2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada

inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.11. **É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada: AZ**

2.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.13. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

3.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o **MUNICÍPIO** fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

3.2. O **LICITANTE** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

3.3. **O MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.4. O **LICITANTE** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, conforme será pactuado em contrato;

3.5. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

3.6. **O LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

3.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de

- dados pessoais;
- 3.8. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;
- 3.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- 3.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o licitante deverá, quando do envio da proposta, declarar:
- 4.1.1. Que se enquadra como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.2. Que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.2. A ausência dessas declarações, no momento da apresentação da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006;
- 4.3. Serão consideradas **empatadas** as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam **até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.
- 4.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 4.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência, serão convocadas as demais ME/EPP empatadas, **na ordem de classificação**, para igual oportunidade.
- 4.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance;
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição**

relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação;

- 4.7. As ME/EPP que apresentarem restrições quanto à regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para **regularizar a situação** e apresentar as certidões atualizadas.
- 4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 4.9. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021, quando demonstrada a inviabilidade de competição ou de aplicação do benefício.

5. DO CREDENCIAMENTO DO APLICATIVO NO LICITAÇÕES-E E DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. Os interessados em se credenciar no aplicativo (Licitações-e) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A, telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “para fornecedores” do sítio: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à comissão de licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação (pregoeiro) da Coordenadoria de licitações através do sistema operacional do Banco do Brasil S/A (BB-licitações), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 5.6. O licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral-SICAF;
- 5.7. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira-ICP-Brasil.
- 5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.10. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas será de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 5.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.12. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas eletrônicas iniciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 6.3. O licitante enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;
- 7.2. Todas as especificações do objeto, marcas e fabricantes contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo que não está previsto no Edital.
- 7.3. O licitante não poderá ofertar proposta eletrônica com valores acima de 10% (dez) por cento do valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta para o lote concernente.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 7.8.1. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Não serão aceitas propostas com validade menor.
 - 7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.6. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 8.10. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE/ COTADO**.
- 8.11. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, onforme art. 56, §1º, I da Lei 14.133/2021, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, *será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

- segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/pregoeiro persistir a sessão pública seguirá normalmente.
 - 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, o qual estará sujeito a negociação.
 - 8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 8.23.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 8.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 9.2.6. Que apresentarem identificação da marca e do modelo do objeto ofertado divergentes da proposta eletrônica;
 - 9.2.7. Que não estejam com a assinatura Padrão ICP-Brasil, da licitante ou do representante legal do proponente devidamente identificado. Esta exigência se estende ainda para as declarações solicitadas neste edital;
 - 9.2.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.2.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através do envio em até 02 (duas) horas, da planilha de composição de custos.
 - 9.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação;

- 9.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.2.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.2.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes deverão encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema gerenciador da licitação: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, sua proposta de preços readequada, CONCOMITANTEMENTE, com os documentos de habilitação exigidos no Edital em até 60 (sessenta) minutos após a fase de lances, sob pena de inabilitação (desclassificação).
- 10.2. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.
 - 10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste no documento.
 - 10.2.2. Para fins de participação no certame e contratação, a empresa deverá comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de forma compatível com o objeto da contratação e com a complexidade do fornecimento de gás oxigênio medicinal.
- 10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada, conforme segue:

10.4. HABILITAÇÃO

- 10.4.1. Para fins de participação no certame e contratação, a empresa deverá comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de forma compatível com o objeto da contratação e com a complexidade do fornecimento de gás oxigênio medicinal.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com a atividade de fornecimento e/ou recarga de gases medicinais;
- 10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.6.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 10.6.2. Certidão de regularidade do FGTS;
- 10.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou recarga de **gás oxigênio medicinal**, mediante apresentação de atestado(s) de **capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
 - 10.7.2. Licença sanitária vigente ou autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária/ANVISA), compatível com a atividade de produção, recarga, armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais ou autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente;
 - 10.7.3. Comprovação de que a empresa possui instalações, equipamentos e estrutura técnica adequados para o manuseio, envase, armazenamento, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
 - 10.7.4. Comprovação de que os cilindros utilizados atendem às **normas técnicas e de segurança** vigentes aplicáveis a gases medicinais.
 - 10.7.5. Identificação e rotulagem sanitária dos cilindros
- ## 10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 10.8.2. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta ao SICAF, quando disponível.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo para apresentação recursal é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
 3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.6. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.3.1. fraudar a licitação
- 12.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.4.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.5.1. advertência;
 - 12.5.2. multa;
 - 12.5.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico através do e-mail: cl.pmi2025@gmail.com.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e cl.pmi2025@gmail.com, oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

14.1. Os recursos destinados à presente aquisição serão oriundos do orçamento de 2026, previstos na Lei Orçamentária anual e plano plurianual da Prefeitura Municipal de Itaubal.

14.2. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Licitações de Itaubal.

14.3. Os órgãos participantes são: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

15. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante **ata de registro de preço ARP e termo de contrato**. Os pedidos serão de forma parcelada e deverão ser fornecido de acordo com a solicitação das Secretarias e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15.2. O objeto da Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
2. Revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
3. Proceder à anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
4. Adjudicar o objeto e homologar a Licitação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Após a homologação do resultado da Licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Administração.

16.2. A licitante vencedora do lote terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.4. A Promitente Fornecedora, incluída na Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.
- 16.5. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 16.6. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus respectivos documentos habilitatórios, devendo os mesmos atender às exigências editalícias.
- 16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.9. O Órgão Gerenciador convocará o promitente fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Órgão Comprador.
- 16.10. A contratação de que trata o subitem 18.4, deverá ser efetuada com os fornecedores registrados por intermédio de Nota de Empenho, bem como pela Ordem de fornecimento ou por outro instrumento hábil, em conformidade com o Edital e com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.11. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.
- 16.12. No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.
- 16.13. O instrumento contratual decorrente do SRP deve ser assinado no prazo e validade da Ata de Registro de Preços.
- 16.14. Caberá aos Órgãos participantes e não participantes a emissão de nota de empenho de despesa, atendendo a normatização do Órgão Gerenciador.
- 16.15. Caberá aos titulares dos Órgãos participantes e não participantes, a formalização do processo para aquisição junto ao Órgão Gerenciador.
- 16.16. Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem 18.9 é facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou, ainda, revogar a Licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender às exigências editalícias.

- 16.17. A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 16.18. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 16.19. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.20. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP/Imprensa Oficial e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.21. Os instrumentos contratuais decorrentes do SRP podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.22. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei no 14.133/2021.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 17.2. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.
- 17.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 17.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.
- 17.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.9. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

17.10. As condições para utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não participantes estão previstas na Ata de Registro de Preços anexo deste Edital.

18.DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A validade do Registro de Preço está prevista na Ata de Registro de Preços anexo deste Edital.

19.DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

19.1. Os critérios de revisão dos preços, bem como, do cancelamento estão previstos na Ata de Registro de Preços anexo deste Edital.

20.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência** e na Ata de Registro de Preços anexos deste Edital.

21.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PROMINENTE FORNECEDOR

21.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no **Termo de Referência** e na Ata de Registro de Preços anexos deste Edital.

22.DO PAGAMENTO

22.1. As condições para pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência** e na Ata de Registro de Preços anexos deste Edital.

23.REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

23.1. A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão e anular se constatada insanável ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente Licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

24.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Os critérios e condições para formação do cadastro de reserva estão previstos na Ata de Registro de Preços anexo deste Edital.

25.DO REAJUSTE

25.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir

25.2. da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

25.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será feito por termo de apostilamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, Site do Município de Itaubal/AP, endereço eletrônico: <https://www.itaubal.ap.gov.br/>.
- 26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 26.11.1. **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 26.11.2. **ANEXO II**- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 26.11.3. **ANEXO III**- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
 - 26.11.4. **ANEXO IV**- MINUTA DA PROPOSTA
 - 26.11.5. **ANEXO V**- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
 - 26.11.6. **ANEXO VI**- MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
 - 26.11.7. **ANEXO VII**- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - 26.11.8. **ANEXO VIII** – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP
 - 26.11.9. **ANEXO IX**- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
- 26.12. Os litígios decorrentes deste procedimento serão dirimidos no foro da comarca de Ferreira Gomes/AP, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

Itaubal/AP, 21 de maio de 2026.

Aline da Silva Araújo
ALINE DA SILVA ARAÚJO

Chefe de Padronização de Documentos

Pablo Ludieres S. dos Santos
PABLO LUDIERES SOUZA DOS SANTOS
Coordenador de Pregões

Rafaela Karina V. da Silva
RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA
Agente de Contratação PMI

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e recarga de gás oxigênio medicinal, com a finalidade de suprir a demanda dos estabelecimentos de saúde e dos veículos (ambulâncias) devidamente equipados para o transporte de pacientes, vinculados à Secretaria Municipal de Itaubal/AP

2. FORMA DE JULGAMENTO E ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada em **Lote único**, composto por **05 (cinco) itens internos**, organizados exclusivamente para fins de controle técnico, operacional e quantitativo.

2.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**, em razão da necessidade de padronização do fornecimento, integração logística, segurança operacional, continuidade do abastecimento e garantia de atendimento ininterrupto aos serviços de saúde.

2.3. A estruturação em itens não configura parcelamento da contratação, tratando-se de organização interna do lote, nos termos do planejamento definido no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Diante da natureza crítica do objeto, da necessidade de resposta imediata, da continuidade assistência e da garantia de abastecimento regular, justifica-se a adoção de contratação integrada, em **Lote único**, como forma de assegurar eficiência logística, fornecimento contínuo, segurança sanitária, rastreabilidade do produto e atendimento ininterrupto às demandas da rede de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO DOS ITENS

LOTE 01				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. DE CILINDROS EXISTENTES	QUANT. DE CILINDROS EM COMODATO	ESTIMATIVA DE RECARGA
01	Recarga de Oxigênio Medicinal, acondicionado em cilindro com volume de 7 litros, capacidade aproximada de 1 m ³ (cilindro em comodato)	10	10	80
02	Recarga de Oxigênio Medicinal, acondicionado em cilindro com volume de 40 litros, capacidade aproximada de 7 m ³ (cilindro em comodato)	06	06	100
03	Recarga de Oxigênio Medicinal, acondicionado em cilindro com volume de 50 litros, capacidade	05	05	80

	aproximada de 10 m ³ (cilindro em comodato)			
04	Recarga de Oxigênio Medicinal, acondicionado em cilindro com volume de 10 litros, capacidade aproximada de 2,5 m ³ (sem fornecimento em comodato)	15	X	150
05	Recarga de Oxigênio Medicinal, acondicionado em cilindro com volume de 15 litros, capacidade aproximada de 3,5 m ³ (sem fornecimento em comodato)	10	X	105

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A aquisição dos bens descritos neste Termo de Referência visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os gases medicinais são insumos essenciais e indispensáveis à preservação da vida, sendo utilizados em atendimentos de urgência, emergência e suporte a pacientes em estado crítico.
- 4.2. O oxigênio medicinal é utilizado diariamente nas Unidades Básicas de Saúde, nos veículos de transporte de emergência, ambulâncias e demais atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, sendo sua ausência capaz de comprometer seriamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 4.3. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando que a interrupção ou falha no fornecimento do oxigênio medicinal poderá ocasionar graves prejuízos à saúde pública do Município de Itaubal/AP.
- 4.4. A presente contratação destina-se a assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gás oxigênio medicinal à rede municipal de saúde, de modo a garantir a manutenção dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o interesse público e com as necessidades permanentes da política de saúde do Município

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Embora o objeto seja tecnicamente divisível em itens, **optou-se pela** contratação em **Lote único com 5 itens**, em razão da necessidade de padronização do fornecimento, integração logística, segurança operacional e garantia de continuidade do abastecimento, sendo os itens organizados apenas para fins de controle técnico, quantitativo e operacional.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública e o interesse público.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento programado dos gases medicinais deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação formal, nota de empenho ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Nos casos de necessidade imediata de reposição, devidamente justificada pela Administração, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação formal, considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção dos atendimentos de saúde e das situações de urgência e emergência.
- 7.3. Contadas a partir do recebimento da solicitação, **devidamente formalizada**, nota de empenho ou ordem de fornecimento
- 7.4. O fornecimento dos itens deverá obedecer às condições, quantidades, prazos e especificações constantes na ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os cilindros de oxigênio medicinal devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as quantidades, capacidades, prazos e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e constantes na ordem de fornecimento.
- 8.2. Realizar a entrega, substituição e recolhimento dos cilindros, com frete, transporte, logística e demais encargos sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.3. Responsabiliza-se integralmente pela qualidade, segurança, integridade e adequado desempenho do material fornecido, obrigando-se a substituir imediatamente quaisquer cilindros ou produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades, avarias ou não conformidades.

- 8.4. Executar as atividades de carga, descarga, transporte, manuseio e instalação dos cilindros por meio de profissionais devidamente capacitados, habilitados e treinados, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis.
- 8.5. Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento e à recarga de gases medicinais, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar, controlar, verificar e atestar a conformidade do fornecimento com as especificações contratuais, dirimir dúvidas, registrar ocorrências, apontar falhas, exigir correções e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução adequada do objeto.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/RETIRADA DO OBJETO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

- 10.1. A **retirada** do objeto será realizada pelo órgão contratante no Município de Macapá, em dias úteis e durante o horário comercial, conforme agendamento prévio entre as partes.
- 10.2. O recebimento definitivo não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, defeitos, irregularidades, inconformidades ou não conformidades detectadas posteriormente, permanecendo a obrigação de saneamento e substituição, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e das condições contratuais.
- 10.3. O fornecimento dos itens 01, 02 e 03 serão realizados por meio de cilindros em regime de comodato/swap, sendo rigorosamente observadas as normas técnicas, de segurança, qualidade e acondicionamento aplicáveis ao armazenamento e transporte de oxigênio medicinal.
- 10.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente para conferência de quantidade e qualidade.
- 10.5. O recebimento definitivo se dará após verificação de conformidade com as

especificações técnicas e legais, bem como mediante apresentação dos registros sanitários, autorizações da ANVISA, licenças e demais certificações exigidas pela legislação vigente aplicável a gases medicinais.

10.6. Devem apresentar Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo ministério do Trabalho.

10.7. Devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e do Ministério do Trabalho.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a liquidação da despesa

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** da Contratada, nos termos da legislação vigente, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais de cadastro e controle, quando aplicável.

11.3. Constatadas irregularidades, inconsistências ou pendências de qualquer natureza, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que disso resulte qualquer ônus, acréscimo ou indenização para a Administração Pública.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses** de vigência do contrato, podendo ser reajustados após esse período, desde que observados os prazos legais, os critérios estabelecidos na legislação vigente e as condições previstas no contrato, quando aplicável.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de participação no certame e contratação, a empresa deverá comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de forma compatível com o objeto da contratação e com a complexidade do fornecimento de gás oxigênio medicinal.

13.2. Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com a atividade de fornecimento e/ou recarga de gases medicinais;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou recarga de gás oxigênio medicinal, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- Licença sanitária vigente ou autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária/ANVISA), compatível com a atividade de produção, recarga, armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais ou autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente;
- Comprovação de que a empresa possui instalações, equipamentos e estrutura técnica adequados para o manuseio, envase, armazenamento, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Comprovação de que os cilindros utilizados atendem às normas técnicas e de segurança vigentes aplicáveis a gases medicinais.
- Identificação e rotulagem sanitária dos cilindros.

13.5. Qualificação Econômico Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.6. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta ao SICAF, quando disponível.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Efetuar o pagamento à o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, após a regular comprovação da execução do objeto.
- 14.2.** Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas necessárias à

correção de eventuais irregularidades, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

- 14.3. O objeto contratado será submetido a recebimento provisório e, posteriormente, a recebimento definitivo, condicionados à verificação da conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

15.SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a execução ser realizada integralmente pela empresa contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, sanitária e jurídica.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:
- Advertência;
 - Multa moratória incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada aos percentuais e prazos previstos em lei e no contrato;
 - Multa compensatória, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos da legislação aplicável;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Registro das penalidades no SICAF.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Contratante poderá recusar, no todo ou em parte, o objeto que não atender às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.
- 17.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estarão incluídos no preço contratado.
- 17.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Itaubal, 05 de janeiro de 2026.

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Nº 007/2025-GAB/PMI

ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão gerenciador), com sede no (a) (endereço do órgão gerenciador), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (nome do agente público, cargo e matrícula), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão ou concorrência*, na forma *eletrônica ou presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMI, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 , e em conformidade com as disposições a seguir;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de transparência pública de Itaubal e nos diários oficiais, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal da prefeitura municipal de Itaubal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMI, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaubal, ... de de

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado.

ANEXO I - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ), endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do contrato não consta no corpo deste edital, por estar disponibilizada em anexo próprio no sistema eletrônico, compondo o processo licitatório em sua integralidade, nos termos do art. 25, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO IV- MINUTA DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 0XXX/2026

PREGÃO ELETRONICO N.º XX/2026

Razão Social: _____ CNPJ: ____/____-____
 Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____
 _____, UF: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____-____ E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto deste pregão eletrônico, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Especificação	Unid.	Qntd	Vlr. Unit	Vlr. Total
------	---------------	-------	------	-----------	------------

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1. - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2. - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Pregão eletrônico, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante declara, para fins do disposto no Edital de Pregão eletrônico nº 01/2025, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da Pregão eletrônico 01/2025 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão eletrônico 01/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Pregão eletrônico XX/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão eletrônico XX/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de

qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão eletrônico XX/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão eletrônico XX/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão eletrônico 01/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão eletrônico XX/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Facto antes da abertura oficial das propostas; e

6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de eletrônico 01/2025/SEMAD/PMI, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
2. Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
3. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
4. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

5. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Itaúbal, XX de XXX de 2026.

Nome da empresa

ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DO ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], doravante denominado “Proponente”, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a licitante;

ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de

seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei. _____, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____.